



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 097/2025

Dispõe sobre a proibição de absorção de matrículas do Ensino Fundamental – anos iniciais – da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes pelo Município de Formiga, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, conforme a Lei Municipal nº 5.678, de 13 de julho de 2021, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga proibido de absorver as matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.678, de 13 de julho de 2021, que veda a municipalização ou adesão ao regime de coabitação das turmas mencionadas sem a aprovação da comunidade escolar.

Art. 2º A proibição referida no artigo anterior aplica-se a quaisquer convênios, termos de adesão ou instrumentos similares firmados entre o Município de Formiga e o Governo do Estado de Minas Gerais, que tenham por objetivo:

I – a transferência de matrículas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes para a Rede Municipal de Ensino;

II – a destinação de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Formiga, oriundos do Projeto Mãos Dadas, para fins de adequação da infraestrutura de escolas municipais já existentes ou criação de nova unidade escolar;

III – a cessão ou transferência de bens imóveis, móveis, equipamentos e materiais didáticos utilizados na referida escola estadual, em decorrência de eventual encerramento das atividades do Ensino Fundamental – anos iniciais;

IV – a reestruturação da Rede Municipal de Ensino com vistas ao acolhimento de alunos oriundos da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes.

Art. 3º A eventual proposta de absorção de matrículas ou qualquer forma de municipalização das turmas referidas somente poderá ocorrer com a devida consulta e aprovação expressa da comunidade escolar, nos termos da Lei Municipal nº 5.678/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 8 de Julho de 2025.

CID CORRÊA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei em tela tem por objetivo resguardar a autonomia da Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes e proteger a comunidade escolar local de decisões unilaterais que envolvam a transferência de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) para a Rede Municipal de Ensino, no contexto do Projeto Mãos Dadas, promovido pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

A Lei Municipal nº 5.678, de 13 de julho de 2021, de autoria do vereador Cid Corrêa, já estabelece de forma clara a proibição da municipalização ou da adesão a regime de coabitação dessas turmas sem a devida aprovação da comunidade escolar. No entanto, com o avanço de políticas estaduais voltadas à reestruturação da rede pública de ensino, torna-se necessário reforçar e especificar tal proibição com relação direta à Escola Estadual Aureliano Rodrigues Nunes, que possui papel histórico e social relevante na região onde está inserida.

Este projeto busca impedir que o Município celebre convênios, termos de cooperação ou qualquer outro tipo de acordo com o Estado, que tenham como objetivo:

A absorção de matrículas da escola estadual;

O repasse de recursos do Projeto Mãos Dadas para estruturas municipais;

A cessão de prédio, mobiliário ou materiais pertencentes à escola estadual;

A reestruturação da rede municipal visando absorver alunos da unidade estadual.

A iniciativa visa preservar o direito das famílias à continuidade do ensino público estadual com qualidade, proximidade e vínculos já estabelecidos, respeitando a identidade da Escola Aureliano Rodrigues Nunes e seu compromisso com a comunidade.

Trata-se de uma medida de respeito à gestão democrática, à legislação vigente e, principalmente, à vontade da comunidade escolar, que deve ser ouvida e considerada em qualquer proposta de mudança no formato da oferta educacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa da educação pública, da autonomia comunitária e da preservação da estrutura escolar já consolidada.

Formiga, 08 de julho de 2025.

CID CORRÊA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Câmara Municipal de **Formiga**

Cidade das Areias Brancas